PROJETO DE LEI 01-0490/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

""Dispõe sobre a alteração de zoneamento na Avenida Eliseu de Almeida – Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Exclui do Quadro 04E do Livro X da Subprefeitura do Butantã, anexo a Lei 13.885/04, que relaciona os Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Zona de Centralidade Linear ZCLz-I, os trechos da Avenida Eliseu de Almeida, compreendidos entre a Avenida Caxingui e Rua Roquete Pinto e entre a Rua Comendador Elias Assi e Rua João Guerra.
- Art. 2° Os trechos referidos no artigo 1° desta Lei passam a integrar o Quadro 04D do livro X da Subprefeitura do Butantã, anexo a Lei 13.885/04, onde estão relacionados os Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Zona de Centralidade Linear ZCLa.
- Art. 3° Os grupos de atividades da subcategoria de uso nR1 listados no quadro nº 04, anexo à parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 para vias com largura maior ou igual a 12 (doze) metros e QUADRO nº 02/c anexo à Parte III da referida Lei, não serão permitidos:
 - I Serviços de Educação;
 - II Serviços sociais;
 - III Serviços da Administração e Serviços Públicos;
 - IV Serviços de hospedagem ou moradia;
 - V Indústrias compatíveis Ind-1 a;
 - VI Associações comunitárias, culturais e esportivas.
- Art. 4° Os grupos de atividades da subcategoria de uso nR2 listados no quadro nº 04, anexo à Parte II da Lei nº 13.855, de 25 de agosto de 2004 para vias com largura maior ou igual a 12 (doze) metros e QUADRO nº 02/c anexo à Parte III da referida Lei, não serão permitidos:
 - I Estabelecimentos de Ensino seriado:
 - II Estabelecimentos de Ensino não seriado;
 - III Serviços de armazenamento e guarda de bens Móveis;
 - IV Usos industriais toleráveis Ind-1b;
 - V Usos industriais incômodos Ind-2;
 - VI Comércio especializado, exceto comércio de veículos automotores em geral;
 - VII Serviços de saúde:
 - VIII Locais de reunião ou eventos (com lotação máxima de 500 pessoas)
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."